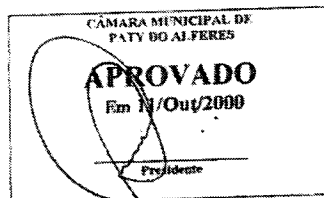




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES



Autógrafo

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL Nº 984 do
Lei nº 687 de 13 de outubro de 2000

Ex. 13/10/00
ASSINATURA E MATRÍCULA

DÁ NOVA REGULAMENTAÇÃO AO CONSELHO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CRIADO PELA LEI N.º 411,
DE 04/07/97.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte**

LEI:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei n.º 411, de 04/07/97, passa a ser regulado pelas disposições da presente Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de 09 (nove) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período por uma única vez.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de 05 (cinco) membros representantes do Poder Público e 04 (quatro) membros da comunidade.

Parágrafo Único - Os membros da comunidade a que se refere o caput deste artigo, são de livre escolha do Prefeito Municipal e deverão incluir pessoas ligadas à Educação e Cultura do Município.

Art. 4º - Ocorrendo vaga no Conselho, a nomeação do substituto será pelo prazo restante do mandato do substituído.

Art. 5º - O Presidente do Conselho Municipal de Educação será eleito por seus pares.

Parágrafo Único - Se o Secretário Municipal de Educação e Cultura for nomeado conselheiro caberá a ele a presidência do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º - Perderá o mandato o membro do Conselho Municipal de Educação que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, não podendo, neste caso, ser reconduzido.

Art. 7º - A atividade de Conselheiro é considerada de relevância pública, sendo prioritária a qualquer outra atividade.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação estabelecerá, em seu Regimento, a estrutura e as atribuições necessárias ao funcionamento das atividades educacionais do Município, na forma da legislação vigente.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paty do Alferes
Continuação (Autógrafo - Projeto 426/00)

PMPA * Fls. 25	
PROCESSO Nº	24 2000
094 101	
RUBRICA	Matr. n.º

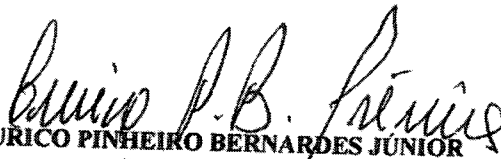
Parágrafo Único – Aprovado o seu Regimento, será o mesmo homologado pelo Presidente do Conselho.

Art. 9º - Para efeitos orçamentários o Conselho Municipal de Educação estará vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as estabelecidas pela Lei n.º 411, de 04/07/97.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 13 de outubro de 2000.


EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR
Prefeito Municipal